

Identidade Religiosa e o Estado Secular: reflexões sobre a lei francesa de proibição do uso do véu em espaços públicos

Patrícia Simone do Prado*

Resumo: A contemporaneidade revela a face de um mundo que tenta se adequar as mudanças oriundas da modernidade. Nesse tempo, onde as fronteiras tendem a cair em nome de uma grande aldeia global, a demarcação de espaço e cultura encontra-se diante de uma linha tênue que perpassa pela tradição e pela adequação ao tempo presente.

Informações, pessoas, bens. A circulação de vida e cultura; o encontro de identidades. Nesse transitar de ideias, de hábitos, de gentes distintas, o conflito se instaura e surgem indagações: que tipo de identidade a contemporaneidade pede? É possível preservar uma identidade cultural em meio a um espaço secular e plural?

A presente comunicação tem como objetivo discutir assuntos como identidade, religião e tolerância tendo como estudo de caso a lei francesa de proibição do uso do véu em espaços públicos.

Palavras-chave: Estado. Identidade. Religião.

Introdução

Ó profeta, recomenda a tuas esposas e a tuas filhas e às mulheres dos crentes que apertem seus véus em volta delas: é mais provável que sejam assim reconhecidas, evitando ser molestadas. Deus é perdoador e misericordioso. (ALCORÃO 33:59).

Março de 2004. Na França, o então presidente Jacques Chirac aprova a lei que determina a proibição do uso de objetos religiosos, considerados ostensivos, por alunos das escolas públicas francesas. Para a lei, o quipá, usado pelos homens judeus, o turbante pelos Sikhs, o xador ou véu das jovens muçulmanas e cruzeiros cristãos ficaram proibidas de serem usados por alunos do ensino fundamental e médio.

Em 2010 uma nova lei trouxe novamente o assunto à tona, dessa vez alargando a restrição ao uso do véu islâmico. A lei 1.192 publicada em 12 de outubro de 2010 com *Vacatio Legis*¹ de seis meses foi aprovada por 264 votos contra 01 e está em vigor desde 11 de abril de 2011. O primeiro artigo da lei diz que “ Nul ne peut, dans l'espace public, porter une tenue destinée à dissimuler son visage”. (LEGIFRANCE, 2010).

Baseado em pressupostos de liberdade as mulheres muçulmanas e proteção do Estado contra o terrorismo, desde sua promulgação, tal lei tem deixado divida as reações e opiniões. Grande parte dos franceses, segundo dados do governo, apóia a atitude do Estado francês; para a comunidade muçulmana, entretanto, tal lei é uma forma aberta de discriminação e de conter a imigração.

* Mestranda. Bolsista CAPES da PUC Minas. E-mail: ppsprado@hotmail.com

¹ *Vacatio Legis* – do latim “lei vaga” refere-se ao tempo de cumprimento de uma lei.

Texto publicado nos anais do 24º Congresso Internacional da SOTER 2011 – www.soter.org.br
<http://ciberteologia.paulinas.org.br/ciberteologia/index.php/livros-digitais/> - páginas 691 -704

Mas em que se baseia tal lei? Estaria o Estado autorizado determinar o que pode ou não ser usado pelos cidadãos de sua nação? A lei do Estado está acima da liberdade individual?

Nacionais e Estrangeiros: A configuração de um Estado Nacional

Segundo Azambuja Estado “[...] é uma sociedade organizada sob a forma de governantes e governados, com território delimitado e disposto de poder para promover o bem de seus membros, isto é, o bem público. (AZAMBUJA, 2001, p.27).

Formada por povo e população - nacionais e estrangeiros – o Estado Nacional se organiza dentro de um espaço territorial próprio onde uma cultura se manifesta através de uma linguagem, mitos fundantes, religião, entre outros, que perpassam entre si e refletem uma identidade nacional.

O conceito fundamental de *Nação*, [...] exprime basicamente através da existência (e, em conseqüência, da eventual soma) de *vínculos* comuns entre os habitantes de uma determinada localidade, forjando a concepção de *identidade nacional* e, por efeito, de *nacionalidade*. De forma simples, portanto, *Nação* é a *comunidade* forjada pela soma de um ou mais vínculos em comum das mais variadas naturezas, tais como os de índole *racial, lingüística, religiosa*, entre outros, ainda que, pelo menos inicialmente, possa preponderar vínculos de natureza racial. (FRIEDE, 2002, p. 54).

As normas desse Estado emergem da soberania nacional que é delegada a um governo. Assim, cada nação soberana terá uma forma de conduzir e organizar seu Estado, sua população e povo. É impossível haver em um mesmo espaço territorial duas soberanias.

A soberania (*majestas, summum imperium*) significa, portanto, um *poder político supremo e independente*, entendendo-se por poder supremo aquele que não está limitado por nenhum outro na ordem interna; e por poder independente aquele que na sociedade internacional não tem de acatar regras que não sejam voluntariamente aceitas e está em pé de igualdade com os poderes supremos dos outros povos. [...] a soberania é uma forma do poder político, correspondendo à sua plenitude: é um poder político *supremo e independente*. Se uma coletividade tem liberdade plena de escolher a sua Constituição e pode orientar-se no sentido que bem lhe parecer, elaborando as leis que julgue convenientes, essa coletividade forma um *Estado soberano*. (CAETANO *apud* FRIEDE, 2002, p.66).

A França, país membro da União Européia, possui 64,3 milhões de habitantes uma população que se divide em 88% que se diz Católica Romana, 5% Muçulmanos 4% Sem filiação, 2% Protestantes, 1% Judeus, segundo dados da CIA ².

Essa república laica e secular encontra-se inserida em um território de aproximadamente 550 000 km² com uma cultura diversificada devido à grande entrada de imigrantes de países do continente africano, oriundos de ex-colônias francesas; da Ásia e alguns das Américas do Sul e norte além da própria Europa (vide quadro abaixo.).

Répartition des étrangers par nationalité		
	2007	
	en %	Effectifs
Europe	38,9	1 433 517
Europe des 27	34,9	1 285 203
Espagnols	3,5	130 604
Italiens	4,8	175 018
Portuguais	13,3	490 444
Britanniques	4,0	145 622
Autres nationalités de l'UE 27	9,3	343 516
Autres nationalités d'Europe	4,0	148 314
Afrique	41,4	1 525 000
Algériens	12,9	475 294
Marocains	12,3	451 926
Tunisiens	3,9	144 148
Autres nationalités d' Afrique	12,3	453 633
Asie	13,6	500 832
Turcs	6,1	223 421
Cambodgiens, Laotiens, Vietnamiens	1,2	42 814
Autres pays d'Asie	6,4	234 597
Nationalités d' Amérique et d'Océanie	6,1	222 869
Total	100	3 682 218

Fonte: INSEE

O Estado secular caracteriza-se pela sua neutralidade em assuntos referentes à religião, pois um dos pressupostos que o forma é a separação entre Estado e Igreja. A neutralidade não significa indiferença, pelo contrário, é dever do Estado garantir e proteger o direito a liberdade religiosa inscrita na carta dos Direitos Humanos e em alguns casos, na Constituição:

² <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/fr.html>

La France est une République indivisible, laïque, démocratique et sociale. Elle assure l'égalité devant la loi de tous les citoyens sans distinction d'origine, de race ou de religion. Elle respecte toutes les croyances. Son organisation est décentralisée. La loi favorise l'égal accès des femmes et des hommes aux mandats électoraux et fonctions électives, ainsi qu'aux responsabilités professionnelles et sociales. (CONSEIL-CONSTITUCIONAL, 1958).

As leis que surgem na França, nesse tempo, sobre a proibição de objetos religiosos e mais recentemente, o uso do véu islâmico em espaços públicos, se fundamentam na lei de 1905 onde garante a separação entre Estado e Igreja. O princípio da laicidade, defendido desde o século XVIII por filósofos iluministas, é o “pivô” dessa discussão.

Para os franceses a laicidade tem o peso de uma “religião estatal”, a pedra que fundamenta o conjunto de valores dessa sociedade. O governo alega que a proibição do uso de objetos religiosos pelos alunos é uma forma de trazer novamente a união entre os franceses.

Segundo o responsável pelos assuntos internacionais do partido do presidente “[...] as minorias religiosas e étnicas tornaram-se um obstáculo à unidade da nação francesa e isto não corresponde aos interesses nacionais franceses. O nosso principal desafio relativamente a este assunto é manter a unidade da sociedade francesa.” (PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO, 2004).

Desde 2002, quando nomeado pelo então presidente Jacques Chirac ao cargo de ministro das Relações Exteriores, Nicolas Sarkozy um francês filho de pais imigrantes, e agora atual presidente da França, começou uma campanha dura contra a entrada e permanência de estrangeiros em seu país, aumentando a tensão entre governo e imigrantes.

A profusão de novas legislações, quase todas de teor restritivo, ao longo dos últimos anos, vai levar ainda ao surgimento da figura dos *sans-papiers*, indivíduos que muitas vezes entraram legalmente na França, mas que se tornaram ilegais em virtude das mudanças na legislação francesa. Como muitas mudanças são contraditórias em relação à legislação anterior, os *sans papiers* muitas vezes não podem ser nem legalizados e nem expulsos da França, ficando em uma espécie de limbo jurídico. Por exemplo, uma pessoa que já mora há pelo menos quinze anos na França é protegida da expulsão pelo artigo 25 da ordenança de novembro de 1945 referente à imigração, mas pelas mudanças legislativas de 1993 pode não ter o seu visto renovado se estiver desempregada. (REIS, 2006, p.70).

A questão da legalidade de tais ações vai de encontro à soberania e identidade. O Estado, como realidade político-jurídica, cria suas próprias normas dentro de um contexto identitário em que vive os seus. Os nacionais entendem e respeitam tais normas porque lhe são próprias, nascem de sua vivência e aprendizado.

Segundo o código civil da França no artigo 11: “L'étranger jouira en France des mêmes droits civils que ceux qui sont ou seront accordés aux Français par les traités de la nation à laquelle cet étranger appartiendra” (FRANÇA, 1804)

Azambuja explica que

Direitos individuais, liberdades públicas, direitos dos homens e do cidadão são expressões equivalentes, mas comumente se distingue, para facilidade do estudo, o conteúdo dos direitos individuais em direitos relativos à igualdade civil, à liberdade civil e à liberdade política. São também denominados obrigações negativas do Estado, porque sua declaração significa que o Estado não deve fazer nada que possa lesar. São limitações à autoridade, à atividade dos poderes públicos, dos governos e das autoridades em geral [...].A liberdade civil compreende ainda a liberdade religiosa, isto é, a de praticar qualquer religião desde que essa prática não ofenda a moral [...].(AZAMBUJA, 2001, p.153)

Se os estrangeiros na França gozam dos mesmos direitos civis que os nacionais e direitos civis dizem respeito à liberdade religiosa, como aplicar tal lei no caso do uso do véu pelas mulheres islâmicas? Não seria tal proibição uma violação de direitos civis e humanos?

Identidade Nacional versus Identidade Religiosa

A carta dos Direitos Humanos em seu artigo XVIII diz que,

Todo homem tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela **observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.**” (REIS, 2002, p.282) (grifo nosso)

O uso do véu pelas seguidoras da religião islâmica é um assunto que está ligado à interpretação do texto sagrado, a observância religiosa. O texto base para tal prática encontra-se na Sura 33 do Alcorão que diz: “Ó profeta, recomenda a tuas esposas e a tuas filhas e às mulheres dos crentes que apertem seus véus em volta delas: é mais provável que sejam assim reconhecidas, evitando ser molestadas. Deus é perdoador e misericordioso. (ALCORÃO 33: 59).

Pela descrição da lei 1.192 a proibição se restringe a vestimentas que cobrem todo o rosto, o que subtendem que seria a Burca e o Niqab³, porém a restrição ao uso de qualquer tipo de véu no espaço escolar continua em validade.

Article 1

Nul ne peut, dans l'espace public, porter une tenue destinée à dissimuler son visage.

Article 2

I. — Pour l'application de l'article 1er, l'espace public est constitué des voies publiques ainsi que des lieux ouverts au public ou affectés à un service public.

II. — L'interdiction prévue à l'article 1er ne s'applique pas si la tenue est prescrite ou autorisée par des dispositions législatives ou réglementaires, si elle est justifiée par des raisons de santé ou des motifs professionnels, ou si elle s'inscrit dans le cadre de pratiques sportives, de fêtes ou de manifestations artistiques ou traditionnelles. (LEGIFRANCE, 2010).

A discussão desse parecer revela que, há uma aparente disputa entre identidade religiosa/cultural e identidade nacional. O Estado francês não deixa dúvidas, em seu discurso e ação, que sua preocupação é em restaurar a unidade do povo francês e garantir a segurança nacional. Mas fica a questão: O que seria o Estado francês? É possível em um Estado secular, laico com um grande número de imigrantes constituindo seus concidadãos forjar uma identidade nacional pura, uma identidade francesa?

3

Conheça os principais tipos de véu islâmico Fonte: AFP

<p>Burca</p>  <p>Símbolo do talibã afegão, é usado tradicionalmente por tribos pashtuns do país. Cobre completamente a cabeça e o corpo, inclusive os olhos, onde há uma rede para permitir a visão.</p>	<p>Niqab</p>  <p>Usado em regiões onde é praticado o islamismo wahhabista, como a Arábia Saudita. Cobre integralmente a cabeça e o corpo, deixando apenas os olhos descobertos.</p>	<p>Hijab</p>  <p>Usado em todo o mundo muçulmano, significa 'esconder o olhar'. Cobre os cabelos e o colo, mas não esconde o rosto.</p>	<p>Xador</p>  <p>Usado tradicionalmente no Irã, cobre a cabeça e o corpo, mas não esconde o rosto.</p>
--	---	--	--

A questão da identidade perpassa pela linguagem e dos sistemas simbólicos de representação. Para alguns autores a identidade é fluida e possível de adaptação, mas sempre há algo que permanece nessas alterações: a subjetividade.

[...] subjetividade sugere a compreensão que temos sobre o nosso eu. O termo envolve os pensamentos e as emoções conscientes e inconscientes que constituem nossas concepções sobre ‘quem nos somos’.[...] Quaisquer que sejam os conjuntos de significados construídos pelos discursos, eles só podem ser eficazes se eles nos recrutam como sujeito. Os sujeitos são assim sujeitados aos discursos e devem eles próprios, assumi-lo como indivíduos que dessa forma, se posicionam a si próprios. As posições que assumimos e com as quais nos identificamos constituem nossas identidades. (WOODWARD, 2004, p.55).

Pensar em subjetividade e identidade nos tempos atuais, onde a circulação de pessoas e culturas é grande, revela a necessidade de demarcar identificações; e identificar é demonstrar a diferença e “[...] a diferença é marcada pela exclusão”. (WOODWARD, 2004, p.9).

Demarcar a diferença tem também suas vantagens. É nesse momento que os atores sociais ocupam seus lugares, sua identidade; exemplo são as lutas travadas pelos novos movimentos sociais a fim de garantir seus direitos como cidadãos e participantes da sociedade.

Esses movimentos, identitários, revelam que, a luta pela garantia e permanência de uma identificação ocorre em momentos de crise sendo assim, pode-se dizer que, uma identidade nacional, também, é fluida e passível de alteração.

A identidade tal como a diferença é uma relação social. Isso significa que sua definição – discursiva e lingüística- está sujeita a vetores de força, a relações de poder. Elas não são simplesmente definidas; elas são impostas. Elas não convivem harmoniosamente, lado a lado, em um campo sem hierarquias; elas são disputas. (SILVA, 2004, p.81).

Nesse embate discursivo pela prevalência de uma identificação, um discurso dominante tende a excluir os que diferem de seu projeto. A proibição do uso do véu, por exemplo, é um tipo de discurso legitimado que tende a levar para a arena duas identidades: a do Estado e a do estrangeiro.

O discurso dominante entra na arena com vantagens. Utilizando-se de uma linguagem conhecida pela maioria, o Estado tende a deslocar para seu campo de atuação um número maior de favoráveis que legitimarão seu discurso dando a ele o tom de verdade.

Além do povo que legitima sua ação, o Estado conta com a ajuda de “aparelhos” que reproduzem seu discurso. A escola, por exemplo, quando incorpora a lei de proibição do uso de objetos religiosos considerados ostensivos, está a fazer o papel de agente que auxilia na transmissão e fixação de uma ideologia, uma ideologia que marca a diferença.

Fixar uma determinada identidade como norma é uma das formas privilegiadas de hierarquização das identidades e das diferenças. A normalização é um dos processos mais sutis pelos quais o poder se manifesta no campo da identidade e da diferença. Normalizar significa eleger – arbitrariamente – uma identidade específica como parâmetro em relação ao qual as outras identidades são avaliadas e hierarquizadas. (SILVA, 2004, p.83).

O jogo de linguagem discursiva expresso na lei parece revelar a tentativa de uma construção de uma identidade performativa. Ao dizer como aqueles que não se enquadram a identidade “padrão” deve se vestir, o discurso tenta introduzir e reforçar uma identidade que se quer.

A repetição desse discurso é a garantia de sua fixação e uma vez fixado tem o poder de se tornar referência. O problema é que no caso da proibição do uso do véu há um embate de forças antagônicas: política e religiosa; uma luta que se apresenta fora do padrão da laicidade.

[...] o sujeito não é a mesma coisa que a pessoa humana, mas uma categoria simbolicamente construída. A ideologia recruta sujeitos entre os indivíduos ou transforma indivíduos em sujeitos. Ocupar uma posição-de-sujeito determinada, como por exemplo, a de cidadão patriótico, não é uma questão simplesmente de escolha pessoal consciente; somos na verdade, recrutados para aquela posição ao reconhecê-la por meio de um sistema de representações. O investimento que nela fazemos é, igualmente, um elemento central nesse processo. (WOODWARD, 2004, p.60-61).

Diante desse embate pergunta-se: é possível ser estrangeiro e guardar a subjetividade? O projeto da globalização prevê a tolerância da identidade subjetiva? Como lidar com a diferença sem perder a identidade?

Demarcação da diferença como força da identidade

Se a identidade individual possui elementos da subjetividade, a identidade da “nação” também. A identidade nacional nada mais é que uma construção imaginada, um conceito criado a partir de valores e vínculos.

Sendo assim, a contemporaneidade tem revelado que, a fixação de uma identidade como única não tem sido possível, pois “essas ‘comunidades imaginadas’ estão sendo contestadas e reconstituídas”. (WOODWARD, 2004, p.24).

Passeatas, greves, mobilizações virtuais, em todo o mundo os agentes de “reconstituição” atuam dando voz as demandas que agora não são de um grupo específico, mas de uma aldeia global.

As identidades são produzidas em momentos particulares no tempo. Na discussão sobre mudanças globais, identidades nacionais e étnicas ressurgentes e renegociadas e sobre os desafios dos novos movimentos sociais [...] a identidade importa porque existe uma crise da identidade, globalmente, localmente, pessoalmente, politicamente [...]. A ideia de uma identidade européia, por exemplo, defendida por partidos políticos de extrema direita, surgiu recentemente, como uma reação à suposta ameaça do ‘Outro’. Esse ‘Outro’ muito frequentemente se refere a trabalhadores da África do norte (Marrocos, Tunísia e Argélia) (WOODWARD, 2004, p.24 e 39).

Se o ‘Outro’ é um dos geradores de crise de identidade, o que há de fazer? Eliminá-lo? Excluí-lo? Ignorá-lo? Como a contemporaneidade responderá a essa “massa” que circula de uma ponta a outra do globo? Como garantir a soberania sem ferir os princípios da liberdade e dos direitos dos homens?

A história mundial traz registros dos resultados que os embates identitários deixaram. A questão da segurança nacional passa também pela observância desses elementos. *Vigiar e punir* são ações que devem levar em consideração não apenas as leis de um território, mas, agora, de uma aldeia global.

Ao abrir as fronteiras para o projeto da globalização o mundo “assinou” o atestado de abertura para o “Outro”. A circulação de capital também leva a circulação de pessoas, a abertura para o surgimento de novas identidades híbridas e uma identidade “[...] que se forma por meio de um hibridismo não é mais integralmente nenhuma das identidades originais, embora guarde traços delas”. (SILVA, 2004, p.87).

O Estado secular pode ser um tipo de representação onde diz o que se é e como deve ser se assim o é, como uma mulher estrangeira, muçulmana poderia se identificar como cidadã de um Estado secular, portanto um véu como símbolo cultural e representativo de uma fé? Um conflito de identidades se instaura em um território soberano e essa “complexidade da

vida moderna exige que assumamos diferentes identidades” [...] o que gera tensões, conflitos pessoais quando essas exigências “[...] interfere com as exigências de uma outra”. (WOODWARD, 2004, p. 32).

A questão da proibição do uso do véu é apenas um ponto na agenda de discussões sobre os problemas identitários. Se de um lado o governo traz alguns argumentos plausíveis sobre o porquê de sua ação, do outro há o contra-argumento daqueles que se sentem lesados por tais ações, o que pede para esse impasse um diálogo entre as partes envolvidas.

Proibir alguém de portar um símbolo cultural é um ato discriminatório; é nomear o que é bom e o que é mau; é colocar em escala de valores e quando a questão é cultural não há como medir tais valores. O problema é que a cultura em questão é estrangeira! E então, para qual instância ela deve apelar? Quem poderia lhe garantir a liberdade de expressar sua cultura, sua fé?

Mais do que a questão da laicidade está a questão dos direitos de liberdade individual. A França é o maior país da União Européia em área. Abrigam nesse território várias etnias, várias culturas, vários modos de viver. Quando uma lei, como a 1.192 impõe a obrigatoriedade do não uso de determinada vestimenta que é exclusiva de um determinado grupo étnico religioso não está o Estado a quebrar um dos princípios da laicidade?

A identidade depende da diferença. Quando se diz “ela é muçulmana” está a se marcar uma diferença, diferença essa do que “ela não é”. Ela não é ocidental, ela não é francesa, ela é muçulmana, e essa demarcação da diferença no espaço público se faz pela vestimenta!

Ao aderir a lei há um “igualar” com todas as outras mulheres não-muçulmanas, o que implica o fim da diferenciação, pelo menos em lugares públicos, e assim a descaracterização e enfraquecimento da identidade que se firma no sistema simbólico.

Mais do que demarcar identidades os símbolos culturais demonstram as relações sociais, relações de exclusão e inclusão; de sagrado e de profano. A classificação simbólica caracteriza diferentes aspectos da vida social. O uso do véu não é apenas uma questão de uso e costume é questão identitária, de filiação, de pertencimento; um compromisso que se faz com a fé (subjativa) e não com o Estado (objetivo).

Nesse sentido a lei 1.192 pode estar a fortalecer uma identidade ao qual ela tenta excluir. O movimento de proibição parece ser dialético: por um lado exclui ao demarcar a diferença, mas fortalece a identidade imaginária a identidade de povo muçulmano e não francês. Allá é o chefe da nação islâmica. Uma nação imaginária que não depende de território para se manifestar. Se assim o é, quem ganhará essa disputa: o Estado ou a religião?

Considerações finais

A circulação e fixação de diferentes gentes pelos quatro cantos do mundo revelam que, pensar em uma nacionalidade fixa é arbitrário e excludente, pois o conceito de nação, nos tempos atuais, é aberto e dinâmico e pede uma reflexão histórica e contextual.

O nacionalismo leva ao encontro cultural e político, gerando uma ideologia que fortalece o Estado e a etnia, algo importante para o crescimento e expansão do Estado nacional frente à modernidade.

O problema é que, dentro desse “fortalecimento” ideológico há, no mesmo cenário, outras identidades, identidades essas que não se incluem nesse processo de encontro político e cultural, levando ao conflito não somente de identidades, mas de ideologias.

Como identidade imaginada, a nação que se está a construir, através desse embate ideológico revela uma intolerância diante do diferente, um receio de que esse prevaleça com sua identidade cultural sobre essa nação cultural imaginada

A lei 1.192 que proibi o uso de vestimentas que cubram o rosto em espaços públicos revela esse embate ideológico-cultural; que fere questões de religião, política, direitos, porém a questão requer diálogo não apenas com a sociedade interna, mas com a internacional também, pois tal ação fere os direitos humanos garantidos por lei, dos quais a França é signatária e sua Constituição se baseia.

Se o sentido de nação é antes de tudo uma criação, uma nação imaginada, que tipo então de nação deve-se imaginar dentro do contexto atual? Um mundo onde as fronteiras tendem a cair é possível ainda se pensar em nações imperiais?

O mundo não é não será o mesmo da época em que se pensou o Estado nação. O processo migratório, seja devido à fome que assola grande parte do mundo, seja por causa das guerras é algo real. Os espaços geográficos passam por alterações. Como se preparar para essa “invasão” dos diferentes sem perder a identidade nacional?

A reflexão sobre a proibição do uso do véu em espaços públicos franceses leva a inúmeras indagações de ordem prática e consensual. Modelos de integração étnica como o *melting pot* ou pluralismo cultural tem sido modelos já utilizados, em algum sentido, por nações como Estados Unidos com bons resultados.

O mundo vive uma grande crise, não apenas com as questões de mercado, mas de própria identidade o que leva a pensar na urgência de ações contextualizadas a fim de que, a sobrevivência com o mínimo de dignidade permaneça.

Referências

A TRIBO DE ONRAM. Português. *O ALCORÃO*. Trad. Mansour Challita. (2000?).

AZAMBUJA, Darcy. O homem e a sociedade. In: AZAMBUJA, Darcy. *Introdução à ciência política*. 14. ed. São Paulo: Globo, 2001. p.18-28.

FRANÇA. Código Civil (1804). *Código Civil*. Disponível em: <www.artnet.com.br/~lgm/ccfranca.htm> Acesso em: 28 jun.2009

FRANÇA. INSEE- *Répartition des étrangers par nationalité*. Disponível em <www.insee.fr/fr/themes/tableau.asp?reg_id=0&ref_id=etrangersnat> Acesso em 26 jun 2011.

FRANÇA. La constitution - *Texte intégral de la Constitution du 4 octobre 1958 en vigueur* Disponível em <www.conseil-constitutionnel.fr/conseil-constitutionnel/francais/la-constitution/la-constitution-du-4-octobre-1958/texte-integral-de-la-constitution-du-4-octobre-1958-en-vigueur.5110.html>. Acesso em 28 jun. 2011.

FRANÇA. Legifrance - *LOI n°2010-1192 du 11 octobre 2010*. Disponível em: <www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do;jsessionid=867DFAF2AAEE2A5003896DBB5D6337B1.tpdjo10v_3?cidTexte=JORFTEXT000022911670&categorieLien=id> Acesso em 14 abril 2011.

FRANÇA. INSEE- *Répartition des étrangers par nationalité*. Disponível em <www.insee.fr/fr/themes/tableau.asp?reg_id=0&ref_id=etrangersnat> Acesso em 26 jun 2011.

FRIEDE, Reis. Teoria geral do Estado. In: FRIEDE, Reis. *Curso de ciência política e teoria geral do Estado: teoria constitucional e relações internacionais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 31-74.

FRIEDE, Reis. Declaração universal dos direitos do homem. In: FRIEDE, Reis. *Curso de ciência política e teoria geral do Estado: teoria constitucional e relações internacionais*. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002. p. 280-287.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO. *A França e a proibição do véu: uma posição maoísta*. Disponível em: <www.paginavermelha.org/noticias/veu-frances.htm> Acesso em: 10 de maio 2009.

REIS, Rossana Rocha. Migrações: caso norte-americano e francês. *Estudos Avançados* 20. 2006. p. 59-74 Disponível em: < www.scielo.br/pdf/ea/v20n57/a06v2057.pdf>. Acesso em 28 jun.2011.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A produção social da identidade e da diferença. In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. p.73-102.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu (Org.). *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Petrópolis: Editora Vozes, 2004. p.7-72